

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmos. Senhores Gerentes

N/ ref.ª: (NIPG 21375 /17- PAQ 67/18)

Ofício n.º: 11376/2018

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Consulta prévia n.º 02/2018/DICP – Serviços de manutenção e reparação mecânicas e outras incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar em viaturas do Município de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua (código CPV 50110000-Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

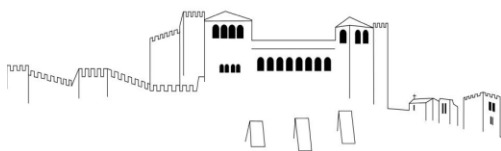
O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista que identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo Júri do Procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem/serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitário, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

- c) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Prazo médio de reparação, podendo para tal utilizar o modelo constante do **Anexo III (mapa excel em anexo – folha 2)**;

- d) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

2. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários, por lote) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

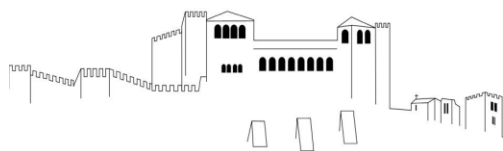
1. A adjudicação será feita segundo o critério de proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um prazo médio de reparação menor, nos termos do disposto no caderno de encargos [alínea b), n.º 1, cláusula 5.ª].

3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

XI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

**XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

Deverão, ainda, entregar os seguintes elementos:

- f) **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**
- g) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1, artigo 4.º da Portaria 372/17 de 14 de Dezembro.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/17 de 14 de Dezembro.

XIII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

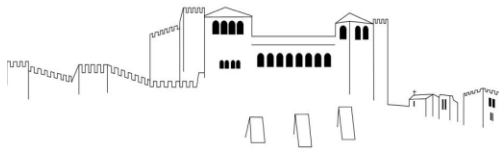
2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

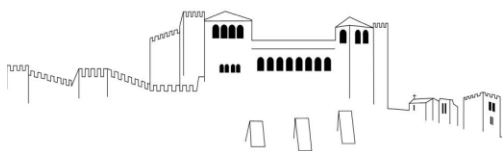
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)


Anexo I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...]

b) [...]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

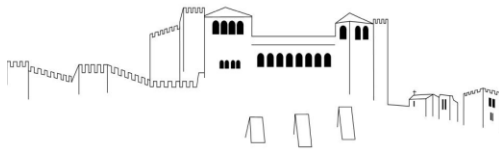
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

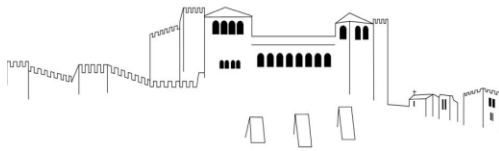
2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

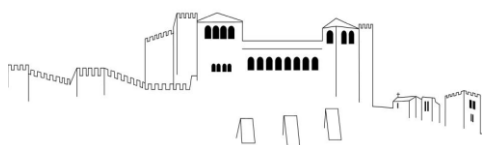
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2018/DICP

Serviços de manutenção e de reparação mecânica e outras, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar em viaturas do Município de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços de manutenção e de reparação mecânica e outras, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar em viaturas do Município de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua.**

Cláusula 2.ª | Preço base

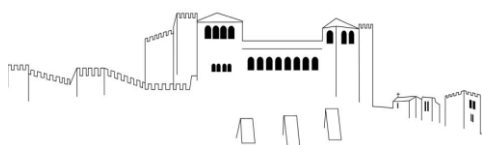
- 1 - O preço base é de **€56.061,25** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

- 1 - O contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá o prazo ser prorrogado, por um período de 12 meses, por acordo entre as partes.
- 3 - A duração do contrato, incluindo eventual prorrogação do prazo de execução, não poderá ir além dos 36 meses.
- 4 - O contrato terá um prazo máximo de execução de 1095 dias.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

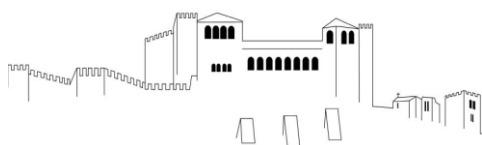
- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de prestar faseadamente os serviços, mediante receção de Pedido de Fornecimento (documento emitido pelo Aproveitamento com indicação do serviço e respetivo valor), de acordo com os seguintes prazos:
 - I. Manutenções e pequenas reparações - no prazo de 2 dias úteis;
 - II. Reparções de média complexidade - no prazo de 5 dias úteis;
 - III. Reparções de maior complexidade - no prazo de 15 dias úteis.
- c) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- d) Obrigação de fornecer sempre por escrito, orçamentos prévios à prestação dos serviços, no prazo máximo de 48 horas, após a sua solicitação, por parte da entidade adjudicante, tendo por base a lista de preços unitários da proposta adjudicada;
- e) Obrigação de garantia dos bens reparados e/ou fornecidos;
- f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.^a | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

3

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Por dias em atraso - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fd \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fd corresponde ao número de dias em falta e Pd ao preço/dia respeitante a esses dias em atraso, correspondendo o Pd a €50,00.

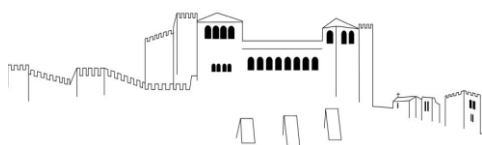
b) 100,00€ por incumprimento de qualquer outra obrigação .

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 10.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4

Cláusula 11.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços, exceder em 8 dias úteis o prazo fixado no contrato de forma reiterada (atraso verificado em 30% ou mais dos pedidos de fornecimento efetuados);
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

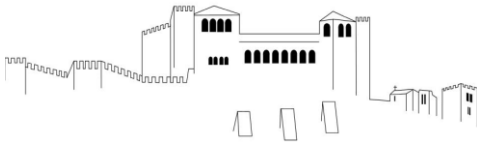
3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 12.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 16.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

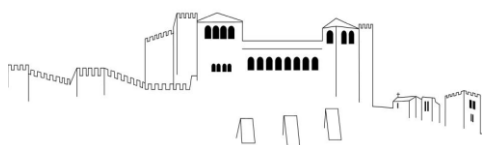
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

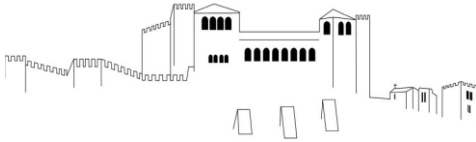


Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | **Características, condições dos serviços a prestar e dos bens a fornecer**

- 1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços de manutenção e de reparação mecânica e outras, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar em viaturas do Município de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua, de acordo com mapa de quantidades (bens e serviços) constantes do **Anexo A**.
- 2 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas no referido mapa quantidades. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.
- 3 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 4 - Nenhuma viatura deverá ser reparada, sem autorização complementar dos serviços do Município de Leiria.
- 5 - A prestação de serviços inclui, obrigatoriamente, os serviços de deslocação, reparação e substituição de peças, sempre que se justifique.
- 6 - Será da responsabilidade do Município de Leiria a entrega em oficina das viaturas para reparação.

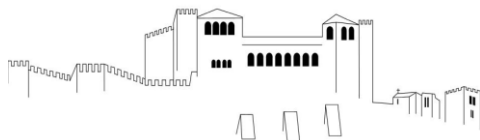


ANEXO A

MAPA DE QUANTIDADES (BENS E SERVIÇOS), POR VIATURA

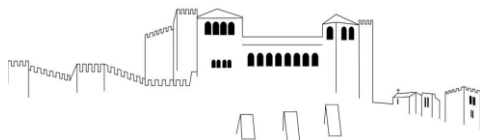
1- NISSAN

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Velas	1	Unid
Sensor	1	Unid
Filtro ar	1	Unid
Filtro óleo	1	Unid
Filtro de combustível	1	Unid
Panela escape	1	Unid
Amortecedores frente	1	Unid
Amortecedores de trás	1	Unid
Tensor da correia	1	Unid
Bomba água	1	Unid
Correia alternador	1	Unid
Correia a/c	1	Unid
Correia d/a	1	Unid
Rótula suspensão	1	Unid
Apoio barra estabilizadora	1	Unid
Casquilho barra estabilizadora	1	Unid
Valvulina	1	Unid
Tirantes	1	Unid
Radiador de sofagem	1	Unid
Sinoblocos	1	Unid
Cola de juntas	1	Unid
Bomba dos travões	1	Unid
Pendurais	1	Unid
Braço suspensão	1	Unid
Disco travão	1	Unid
Ponteira da direção	1	Unid
Pastilhas frente	1	Unid
Radiador de refrigeração	1	Unid
Lâmpadas piscas/mínimos	1	Unid
Lâmpadas máximos/médios	1	Unid
Turbo	1	Unid
Motor de arranque	1	Unid
Óleo de travões	1	Unid
Tubo de travão	1	Unid
Anticongelante	1	Unid
Aditivo dos vidros	1	Unid



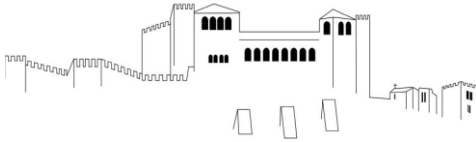
Município de Leiria
Câmara Municipal

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Abraçadeiras	1	Unid
Tubo de água	1	Unid
Maxilas	1	Unid
Bombas travão trás	1	Unid
Cabos travão	1	Unid
Embraiagem	1	Unid
Escovas limpo vidros	1	Unid
Barra da direção	1	Unid
Anilha do boião	1	Unid
Caixa da direção	1	Unid
Volante do motor	1	Unid
Retentor	1	Unid
Apoio do motor	1	Unid
Apoio da caixa	1	Unid
Veio primário	1	Unid
Carreto	1	Unid
Anilhas sincronizadoras	1	Unid
Bomba d'água	1	Unid
Poly	1	Unid
Esticador	1	Unid
Manga de eixo	1	Unid
Cabeçotes dos amortecedores	1	Unid
Relas	1	Unid
Tubos do injetores	1	Unid
Batentes	1	Unid
Foles dos amortecedores	1	Unid
Cabeçotes	1	Unid
Esticadores	1	Unid
Relais	1	Unid
Tubo da embraiagem	1	Unid
Ponteira direção	1	Unid
Óleo direção	1	Unid
Óleo motor	1	Unid
Tubo retorno	1	Unid
Reparação bomba injetora	1	Unid
Óleo caixa transferência	1	Unid
Bateria	1	Unid



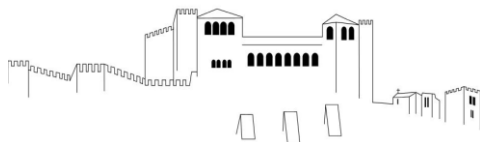
2 – IVECO

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Velas	1	Unid
relay	1	Unid
Automático	1	Unid
Filtro de ar	1	Unid
Filtro de óleo	1	Unid
Filtro combustível	1	Unid
Panela de Escape	1	Unid
Amortecedores frente	1	Unid
Amortecedores trás	1	Unid
Tensor da Correia	1	Unid
Bomba de água	1	Unid
Correia Alternador	1	Unid
Rótula suspensão	1	Unid
Apoios Barra Estabilizadora	1	Unid
Casquilho Barra Estabilizadora	1	Unid
Valvulina	1	Unid
Tirantes	1	Unid
Radiador	1	Unid
Sinoblocos	1	Unid
Cola de Juntas	1	Unid
Bomba dos travões	1	Unid
Pendurais	1	Unid
Braço suspensão	1	Unid
Disco de Travão	1	Unid
Ponteira de direção	1	Unid
Pastilhas frente	1	Unid
Radiador Sofagem	1	Unid
Lâmpadas piscas/mínimos	1	Unid
Lâmpadas máximos/médios	1	Unid
Motor de arranque	1	Unid
Óleo travões	1	Unid
Tubo travão	1	Unid
Anticongelante	1	Unid
Aditivo dos vidros	1	Unid
Abraçadeiras	1	Unid
Tubo de água	1	Unid
Maxilas	1	Unid
Bomba travão trás	1	Unid
Cruzetas transmissão	1	Unid
Tubo Vácuo	1	Unid



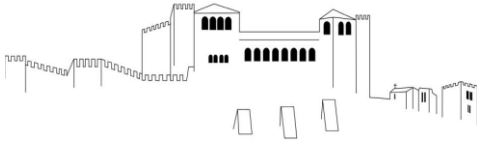
Município de Leiria
Câmara Municipal

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Válvula de corte	1	Unid
Corpo do filtro	1	Unid
Kit distribuição	1	Unid
Rolamento	1	Unid
Cabos travão	1	Unid
Embraiagem	1	Unid
Manga do Eixo	1	Unid
Escova Limpa Vidros	1	Unid
Barra da direção	1	Unid
Anilha do bojão	1	Unid
Caixa da direção	1	Unid
Retentor	1	Unid
Apoio do motor	1	Unid
Apoio da caixa	1	Unid
Veio primário	1	Unid
Carreto	1	Unid
Anilhas sincronizadoras	1	Unid
Bomba d'água	1	Unid
Poly	1	Unid
Esticador	1	Unid
Cabeçotes dos amortecedores	1	Unid
Relas	1	Unid
Tubos dos injetores	1	Unid
Batentes	1	Unid
Foles dos amortecedores	1	Unid
Cabeçotes	1	Unid
Esticadores	1	Unid
Relais	1	Unid
Tubo da Embraiagem	1	Unid
Ponteira da direção	1	Unid
Caixa da direção	1	Unid
Óleo direção	1	Unid
Óleo do motor	1	Unid
Tubo de retorno	1	Unid
Reparação bomba injetora	1	Unid
Óleo caixa transferência	1	Unid
Apoio transmissão	1	Unid
Bomba alimentação	1	Unid
Alternador	1	Unid
Pintura geral	1	Unid



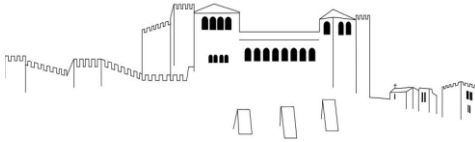
3 - RENAULT KANGOO

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Velas	1	Unid.
Sensor	1	Unid.
Filtro ar	1	Unid.
Filtro óleo	1	Unid
Filtro de combustível	1	Unid
Panela escape	1	Unid
Amortecedores frente	1	Unid
Amortecedores trás	1	Unid
Tensor da correia	1	Unid
Bomba água	1	Unid
Correia alternador	1	Unid
Rótula suspensão	1	Unid
Apoio barra estabilizadora	1	Unid
Casquilho Barra estabilizadora	1	Unid
Valvulina	1	Unid
Tirantes	1	Unid
Radiador sofagem	1	Unid
Sinoblocos	1	Unid
Cola de juntas	1	Unid
Bomba dos travões	1	Unid
Pendurais	1	Unid
Braço suspensão	1	Unid
Disco travão	1	Unid
Ponteira direção	1	Unid
Pastilhas frente	1	Unid
Radiador refrigeração	1	Unid
Lâmpadas piscas/mínimos	1	Unid
Lâmpadas máximos/médios	1	Unid
Turbo	1	Unid
Motor de arranque	1	Unid
Óleo travões	1	Unid
Tubo travão	1	Unid
Anticongelante	1	Unid
Aditivo dos vidros	1	Unid
Abraçadeiras	1	Unid
Tubo de água	1	Unid
Maxilas	1	Unid
Bombas travão trás	1	Unid
Cabos travão	1	Unid
Embraiagem	1	Unid



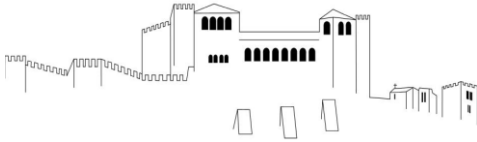
Município de Leiria
Câmara Municipal

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Manga do eixo	1	Unid
Escovas limpa vidros	1	Unid
Barra da direção	1	Unid
Anilha do bojão	1	Unid
Caixa da direção	1	Unid
Volante do motor	1	Unid
Retentor	1	Unid
Apoio do motor	1	Unid
Apoio da caixa	1	Unid
Veio primário	1	Unid
Carreto	1	Unid
Anilhas sincronizadoras	1	Unid
Poly	1	Unid
Esticador	1	Unid
Relas	1	Unid
Tubos do injetores	1	Unid
Batentes	1	Unid
Foles dos amortecedores	1	Unid
Cabeçotes	1	Unid
Esticadores	1	Unid
Relais	1	Unid
Tubo da embraiagem	1	Unid
Ponteira direção	1	Unid
Óleo direção	1	Unid
Tubo de retorno	1	Unid
Kit distribuição	1	Unid
Fechadura da porta de correr	1	Unid
Fole de transmissão	1	Unid
Correias	1	Unid
Batentes dos amortecedores	1	Unid
Pintura	1	Unid



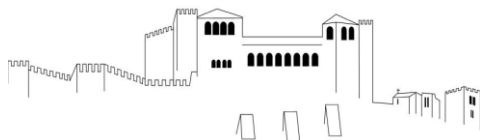
4 – MERCEDES VITO

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Velas	1	Unid
Sensor	1	Unid
Filtro ar	1	Unid
Filtro óleo	1	Unid
Filtro de combustível	1	Unid
Panela escape	1	Unid
Amortecedores frente	1	Unid
Amortecedores trás	1	Unid
Tensor da correia	1	Unid
Bomba água	1	Unid
Correia alternador	1	Unid
Rótula suspensão	1	Unid
Apoio barra estabilizadora	1	Unid
Casquilho Barra estabilizadora	1	Unid
Valvulina	1	Unid
Tirantes	1	Unid
Radiador sofagem	1	Unid
Sinoblocos	1	Unid
Cola de juntas	1	Unid
Bomba dos travões	1	Unid
Pendurais	1	Unid
Braço suspensão	1	Unid
Disco travão	1	Unid
Ponteira direção	1	Unid
Pastilhas frente	1	Unid
Radiador refrigeração	1	Unid
Lâmpadas piscas/mínimos	1	Unid
Lâmpadas máximos/médios	1	Unid
Turbo	1	Unid
Motor de arranque	1	Unid
Óleo travões	1	Unid
Tubo travão	1	Unid
Anticongelante	1	Unid
Aditivo dos vidros	1	Unid
Abraçadeiras	1	Unid
Tubo de água	1	Unid
Maxilas	1	Unid
Cabos travão	1	Unid
Embraiagem	1	Unid
Escovas limpa vidros	1	Unid

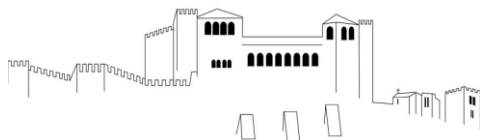


Município de Leiria
Câmara Municipal

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Barra da direção	1	Unid
Anilha do boião	1	Unid
Caixa da direção	1	Unid
Volante do motor	1	Unid
Retentor	1	Unid
Apoio do motor	1	Unid
Apoio da caixa	1	Unid
Veio primário	1	Unid
Carreto	1	Unid
Anilhas sincronizadoras	1	Unid
Poly	1	Unid
Esticador	1	Unid
Manga de eixo	1	Unid
Relas	1	Unid
Tubos do injetores	1	Unid
Batentes	1	Unid
Foles dos amortecedores	1	Unid
Cabeçotes	1	Unid
Esticadores	1	Unid
Relais	1	Unid
Tubo da embraiagem	1	Unid
Ponteira direção	1	Unid
Óleo direção	1	Unid
Óleo motor	1	Unid
Cruzetas transmissão	1	Unid
Pastilhas trás	1	Unid
Fechadura da porta de correr	1	Unid
Fole de transmissão	1	Unid
Correias	1	Unid
Batentes dos amortecedores	1	Unid
Válvula EGR	1	Unid
Medidor de massa de ar	1	Unid
Bomba embraiagem	1	Unid
Tubo de retorno	1	Unid
Pintura	1	Unid.

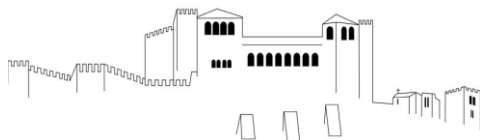

5 – MERCEDES SPRINTER

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Velas	1	Unid
Sensor	1	Unid
Filtro ar	1	Unid
Filtro óleo	1	Unid
Filtro de combustível	1	Unid
Panela escape	1	Unid
Amortecedores frente	1	Unid
Amortecedores trás	1	Unid
Tensor da correia	1	Unid
Bomba água	1	Unid
Correia alternador	1	Unid
Rótula suspensão	1	Unid
Apoio barra estabilizadora	1	Unid
Casquilho barra estabilizadora	1	Unid
Valvulina	1	Unid
Tirantes	1	Unid
Radiador sofagem	1	Unid
Sinoblocos	1	Unid
Cola de juntas	1	Unid
Bomba dos travões	1	Unid
Pendurais	1	Unid
Braço suspensão	1	Unid
Disco travão	1	Unid
Ponteira direção	1	Unid
Pastilhas frente	1	Unid
Lâmpadas piscas/mínimos	1	Unid
Lâmpadas máximos /médios	1	Unid
Turbo	1	Unid
Motor de arranque	1	Unid
Óleo travões	1	Unid
Tubo travão	1	Unid
Anticongelante	1	Unid
Aditivo dos vidros	1	Unid
Abraçadeiras	1	Unid
Tubo de água	1	Unid
Maxilas	1	Unid
Cabos travão	1	Unid
Embraiagem	1	Unid
Manga do eixo	1	Unid
Escovas limpa vidros	1	Unid



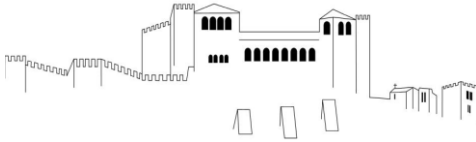
Município de Leiria
Câmara Municipal

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Barra da direção	1	Unid
Anilha do boião	1	Unid
Caixa da direção	1	Unid
Volante do motor	1	Unid
Retentor	1	Unid
Apoio do motor	1	Unid
Apoio da caixa	1	Unid
Veio primário	1	Unid
Carreto	1	Unid
Anilhas sincronizadoras	1	Unid
Relas	1	Unid
Tubos do injetores	1	Unid
Batentes	1	Unid
Foles dos amortecedores	1	Unid
Cabeçotes	1	Unid
Esticadores	1	Unid
Relais	1	Unid
Tubo da embraiagem	1	Unid
Ponteira direção	1	Unid
Óleo direção	1	Unid
Óleo motor	1	Unid
Cruzetas transmissão	1	Unid
Pastilhas trás	1	Unid
Fechadura da porta de correr	1	Unid
Fole de transmissão	1	Unid
Correias	1	Unid
Batentes dos amortecedores	1	Unid
Válvula EGR	1	Unid
Medidor de massa de ar	1	Unid
Bomba embraiagem	1	Unid
Radiador refrigeração	1	Unid
Poly da cambota	1	Unid
Poly da correia	1	Unid
Motor do esguicho	1	Unid
Esticador	1	Unid
Tubo de retorno dos injetores	1	Unid



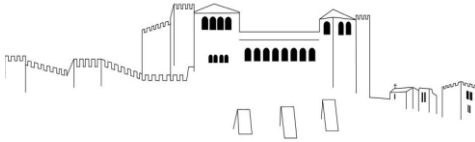
6. LAND ROVER

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Velas	1	Unid
Filtro ar	1	Unid
Filtro óleo	1	Unid
Filtro de Combustível	1	Unid
Panela Escape	1	Unid
Amortecedores frente	1	Unid
Amortecedores trás	1	Unid
Tensor da Correia	1	Unid
Bomba de água	1	Unid
Correia do Alternador	1	Unid
Rótula suspensão	1	Unid
Apoio Barra Estabilizadora	1	Unid
Casquilho Barra Estabilizadora	1	Unid
Valvulina	1	Unid
Tirantes	1	Unid
Radiador Refrigeração	1	Unid
Sinoblocos	1	Unid
Cola de Juntas	1	Unid
Bomba dos Travões	1	Unid
Pendurais	1	Unid
Braço de suspensão	1	Unid
Disco travão	1	Unid
Ponteira direção	1	Unid
Pastilha frente	1	Unid
Lâmpadas piscas/mínimos	1	Unid
Lâmpadas máximos /médios	1	Unid
Motor de arranque	1	Unid
Óleo travões	1	Unid
Tubo travão	1	Unid
Anticongelante	1	Unid
Aditivo vidros	1	Unid
Abraçadeiras	1	Unid
Tubo de água	1	Unid
Maxilas	1	Unid
Bomba Travões trás	1	Unid
Embraiagem	1	Unid
Escova limpa vidros	1	Unid
Barra da direção	1	Unid
Anilha do Bojão	1	Unid
Retentor	1	Unid



Município de Leiria
Câmara Municipal

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Apoio do motor	1	Unid
Apoio da Caixa	1	Unid
Veio Primário	1	Unid
Carreto	1	Unid
Anilhas Sincronizadoras	1	Unid
Poly	1	Unid
Esticador	1	Unid
Relas	1	Unid
Tubo dos injetores	1	Unid
Batentes	1	Unid
Esticadores	1	Unid
Relais	1	Unid
Caixa da direção	1	Unid
Tubo da Embraiagem	1	Unid
Tubo de retorno	1	Unid
Apoio da transmissão	1	Unid
Relay	1	Unid
Pastilhas trás	1	Unid
Retentor de distribuição	1	Unid
Retentor cambota	1	Unid
Retentor da caixa	1	Unid
Kit distribuição	1	Unid
Radiador sofagem	1	Unid
Óleo caixa transferência	1	Unid
Cruzetas de transmissão	1	Unid
Massa dos cubos	1	Unid
Correia do alternador	1	Unid
Reparação bomba injetora	1	Unid
Veio secundário	1	Unid
Carreto da caixa	1	Unid
Óleo do motor	1	Unid
Válvula de corte	1	Unid
Corpo do filtro	1	Unid
Kit distribuição	1	Unid
Rolamento	1	Unid
Cabos de travão	1	Unid
Manga de eixo	1	Unid
Pintura	1	Unid



Município de Leiria
Câmara Municipal

7. GERAL

Descrição do artigo	Quantidade	Unidade medida
Mão-de-obra	200	Hora